Diário Oficial do
MUNICÍPIO
PODER EXECUTIVO • BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

I M P R E N S A E L E T R Ô N I C A

Lei nº 12.527

A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial	Telefone	Horário
Avenida Manoel Novaes -S/N Anx 2, Bom Jesus DaLapa - Ba, 47600-000	(77) 3481-4214 / (77) 3481-5777	Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 13:00 horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência

Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;

PROCEDE® Bahia Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:00 horas do dia 24/07/2020.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/AF04-6C28-59E9-9F38-3172 ou utilize o código QR.

RESUMO

LICENCIAMENTOS

- PORTARIA SEMEIA N° 014/2020 - LICENÇA PRÉVIA - LP
- PORTARIA SEMEIA N° 026/2020 - LICENÇA INSTALAÇÃO - LI
- PORTARIA SEMEIA N° 041/2020 - RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO
- PORTARIA SEMEIA N° 045/2020 - AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO - ASV
- PORTARIA SEMEIA N° 055/2020 - AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL- AA
- PORTARIA SEMEIA Nº 039/2020 - LICENÇA SIMPLIFICADA
- PORTARIA SEMEIA Nº 043/2020 - LICENÇA DE OPERAÇÃO

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:00 horas do dia 24/07/2020.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/AF04-6C28-59E9-9F38-3172 ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
SEMEIA

PORTARIA SEMEIA n° 014/2020	NOME: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE DA BAHIA-SIT	Validade: 13/02/2025
CNPJ: 02.931.604/0001-87	Publicação: 13/02/2020	Município: Bom Jesus da Lapa- Bahia
LICENÇA PRÉVIA - LP		

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97 e art. 2º e 6º, seus parágrafos e incisos, art. 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 11.235, de 10 de outubro de 2008,Lei Complementar n° 140,de 08 de dezembro de 2011, Decreto nº 14.024,de 06 de junho de 2012,Decretos n° 14.032,de 15 de junho de 2012,Lei Ambiental Municipal n° 450,de 20 de junho de 2014, Decreto n° 15.682, de 19 de novembro de 2014, Resolução CEPRAMnº 4.420, de 27 novembro de 2015,e tendo em vista o que consta do **Processo nº 008-2020/LP - SEMEIA**, RESOLVE: **Art. 1. ° -** Conceder **LICENÇA PRÉVIA**, válida pelo prazo de 5(cinco) anos, à **SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE DA BAHIA - SIT** , cadastrada no CNPJ sob nº 02.931.604/0001-87, com sede na Avenida Luiz Viana Filho, 4ª Avenida, n° 522, Andar 4, Bairro - Cab,Município de Salvador - Bahia, para o Novo Sítio Aeródromo de Bom Jesus da Lapa, localizado a 14 km do centro urbano desta cidade, na zona rural, ocupando uma área de 450,0há, às margens da Rodovia BR-430, próximo ao povoado dos Quincas, no sentido de Riacho de Santana, com pontos de referência nas coordenadas geografia: P1 - Latitude: 13°17’40.43´´S e Longitude: 43°18'49.13" O; P2 - Latitude: 13°17’33.92"S e Longitude: 43°18'15.16" O; P3 -Latitude: 13°15´5.64´´S e Longitude: 43°18´49.77´´O; P4 - Latitude: 13°15´13.60´´S e 43°19´23.53´´O, no município de Bom Jesus da Lapa – BA. O empreendedor deverá cumprir a legislação vigente e das seguintes condicionantes : **I.** Apresentar e/ou requerer, quando do pedido da Licença de Instalação, a seguinte documentação: **a)** Cadastro Estadual Florestal Imóvel Rural - CEFIR, com proposta para aprovação da poligonal da Reserva Legal do imóvel, atendendo as exigências legislação ambiental vigente; **b)** Apresentar a documentação de regularização fundiária da área afetada – ADA pelo empreendimento; **c)** Anuência de passagem dos proprietários situados na faixa de servidão das vias de acesso, no que couber ; **d)** Apresentar Cadastro Técnico Federal de Atividade Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadores de Recursos Naturais (CTF-APP)e Cadastro Estadual de Atividade Potencialmente Degradante (CEAPD); **II.** Apresentar, quando do requerimento da Licença de Instalação, os seguintes Planos, Programas e Estudos, referentes ao meio físico, com respectivas ARTs: **a)** Plano de Recuperação das ÁreasDegradadas (PRAD) para as áreas a serem alteradas pela implantação, principalmente no que diz respeito às vias de acesso externas e internas, bem como o local dos canteiros de obras, áreas de empréstimo e bota-fora, com o uso de espécies nativas de cada uma das fitofisionomias a presentes; **b)** Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos –PGRS e Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC, gerados na fase de implantação do empreendimento, com dados qualitativos e quantitativos, destinação e/ou tratamentos a serem utilizados, com adoção de medidas que visem à redução, reutilização e reciclagem; **c**) Plano de Sinalização e Controle de Tráfego; **d)** Plano deSegurança/Emergência para a ocorrência de acidentes ou outras situações de emergência, durante a fase de implantação do empreendimento**; e)** Programa de Gerenciamento de Risco (PGR), adequado às atividades a serem realizadas e a legislação vigente; **f)** Projetos básicos de todas as instalações/estruturas de apoio e infraestrutura, a exemplo de canteiro de obras, oficinas, alojamentos, pátios de montagem, central de britagem, dentre outros, acompanhados dos respectivos memoriais descritivos e plantas, considerando principalmente suas intervenções de caráter ambiental (abastecimento de água, efluentes líquidos, resíduos sólidos e emissões atmosféricas); **g)** Plano de implantação de acessos para a construção e operação do Complexo, caracterizando a magnitude e a intensidade dos impactos nas áreas mais críticas como: corpos d’água, áreas úmidas, Áreas de Preservação Permanente, comunidades, benfeitorias, entre outros, explicitando as soluções de engenharia e de caráter ambiental para cada caso, além de projeto básico das vias externas e internas com mapas, plantas, perfis e arquivos shape. O projeto dos acessos deverá contemplar a restrição de intervenção em locais que sejam considerados relevantes para a fauna (áreas de pouso, nidificação, descanso e alimentação), bem como minimizar as intervenções em qualquer tipo de construção de uso da comunidade (escolas, residências, postos de saúde e outros; **h)** Programa de Proteção e Monitoramento de Recursos Hídricos incluindo Subprograma de Preservação de Nascentes, apresentando mapas das drenagens, dos recursos hídricos e suas respectivas Áreas de Preservação Permanente - APP existentes na ADA e AID do empreendimento couberem; **i)** Agenda de Sustentabilidade Ambiental com soluções tecnológicas que visem promover a economicidade de recursos como água e energia elétrica reusam de efluentes sanitários, plano de utilização de materiais ecológicos e tecnologias sustentáveis para arquitetura e construção civil; **j)** Plano de Transporte dos Equipamentos para a etapa de implantação; **l)** Apresentar o Diagnóstico Arqueológico não Interventivo e Prospecção Arqueológica, com Programa de Prospecção e Resgate Arqueológico da área de intervenção do complexo, se couber;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:00 horas do dia 24/07/2020.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/AF04-6C28-59E9-9F38-3172 ou utilize o código QR.

m)Programa de Controle e Monitoramento de ruídos para a área diretamente afetada e área do entorno do empreendimento; **III.** Apresentar a SEMEIA, quando do requerimento da Licença de Instalação, Estudos, Planos e Programas referentes ao meio biótico: **a)** Complementação do Plano de Afugentamento, Resgate e Utilização Científica da Fauna Silvestre da Área Diretamente Afetada, com estudo de capacidade de suporte da área de soltura e carta da instituição que vai receber o material biológico; **b)** Plano de Desmatamento; **c)**Plano deMonitoramento da Fauna a fim de acompanhar e monitorar os impactos da implantação, incluindo metodologias para fauna. **d)** Inventário Florestal contemplando análise estatística da avaliação volumétrica usando como referência o Software Mata Nativa, ou equivalente, e os principais parâmetros fitossociológicos calculados para área amostrada (o estudo deve abarcar ADA e AID); **e)** Carta de aceite da instituição de ensino e/ou pesquisa que receberá os animais para triagem, tratamento médico veterinário, recuperação e/ou animal que vier a óbito; **f)** Averbação de Reserva Legal; **IV.** Constituir Comissão de Acompanhamento do Empreendimento, composta por representantes das comunidades impactadas, PoderPúblico, ONGs e SEMEIA e empreendedor; **V**. Apresentar a SEMEIAproposta de parcerias junto aos Órgãos do Poder Público, em suas diversas esferas que visem à integração de seus programas socioambientais com a melhoria das condições de infraestrutura, trabalho, saúde, educação e lazer da Área de Influência Direta do empreendimento; **VI.**Apresentar, quando do requerimento da Licença de Instalação, os seguintes Planos, Programas e Estudos referentes ao meio socioeconômico: **a)**Programa de Educação Ambiental (PEA) destinado a trabalhadores da obra; b) Programa de Comunicação social destinado às comunidades da AID do empreendimento; **c)** Programas de CompensaçãoSocioambiental; **d)** Programa de Educação em Saúde para a Comunidade (Programa de Educação Sexual e Programa de Prevenção às Drogas); **e)** Plano de Contratação e Capacitação da Mão de Obra Local; **VII.** Requerer juntamente com a Licença de Instalação, a Autorização para Supressão de Vegetação Nativa (ASV); Estudo conforme Portaria nº 13.278/2010) e Outorga de Uso e/ou Intervenção de Recursos Hídricos, se couber; **VIII.** Apresentar proposta de compensação florestal na proporção definida por lei por cada árvore abatida, considerada imune de corte ou protegida. Com cronograma executivo e Anotação de Responsabilidade Técnica**; IX.**Apresentar programa de monitoramento e controle das fontes de potencial de atração de aves que representem risco a aviação, com ênfase a lixões existentes, locais de descarte de animais mortos, abatedouros, fabricas de farinha de ossos e outras fontes que se encontram na Área de Segurança Aeroportuária – ASA. **Art. 2º -** Esta Licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMEIA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instancias no Âmbito Federal, estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. **Art. 3º -** Estabelecer que esta licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes, sejamantida disponível à fiscalização da SEMEIA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA. **Art. 4º -** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus da Lapa, 13 de fevereiro de 2020.

Lúcio Flávio Magalhães César
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Decreto n°026/2019

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:00 horas do dia 24/07/2020.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/AF04-6C28-59E9-9F38-3172 ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
SEMEIA

PORTARIA SEMEIA n° 026/2020	NOME: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE DA BAHIA-SIT	Validade: 20/05/2025
CNPJ: 02.931.604/0001-87	Publicação: 20/05/2020	Município: Bom Jesus da Lapa- Bahia
LICENÇA INSTALAÇÃO - LI		

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97 e art. 2º e 6º, seus parágrafos e incisos, art. 159 da Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 11.235, de 10 de outubro de 2008,Lei Complementar n° 140, de 08 de dezembro de 2011, Decreto nº 14.024 , de 06 de junho de 2012 , Decretos n° 14.032, de 15 de junho de 2012, Lei Ambiental Municipal n° 450, de 20 de junho de 2014, Decreto n° 15.682, de 19 de novembro de 2014, Resolução CEPRAM nº 4.420, de 27 novembro de 2015,e tendo em vista o que consta do **Processo nº 032-2020/LI - SEMEIA**, RESOLVE: **Art. 1. ° -** Conceder **LICENÇA INSTALAÇÃO**, válida pelo prazo de 5(cinco) anos, à **SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE DA BAHIA - SIT** , cadastrada no CNPJ sob nº 02.931.604/0001-87, com sede na Avenida Luiz Viana Filho, 4ª Avenida, n° 522, Andar 4, Bairro - Cab, Município de Salvador - Bahia, para o **Novo Sítio Aeródromo de Bom Jesus da Lapa**, localizado a 14km do centro urbano desta cidade, na zona rural, ocupando uma área de 450,0há, às margens da Rodovia BR-430, próximo ao povoado dos Quincas, no sentido de Riacho de Santana, com pontos de referência nas coordenadas geografia: P1 - Latitude: 13°17’40.43´´S e Longitude: 43°18'49.13" O; P2 - Latitude: 13°17’33.92"S e Longitude: 43°18'15.16" O; P3 -Latitude: 13°15´5.64´´S e Longitude: 43°18´49.77´´O; P4 - Latitude: 13°15´13.60´´S e 43°19´23.53´´O, no município de Bom Jesus da Lapa – BA. O empreendedor deverá cumprir a legislação vigente e das seguintes condicionantes : **I.** Apresentar no prazo de: 90 dias, a seguinte documentação: **a)** Cadastro Estadual Florestal Imóvel Rural - CEFIR, com proposta para aprovação da poligonal da Reserva Legal do imóvel, atendendo as exigências legislação ambiental vigente; **b)** Apresentar a documentação de regularização fundiária da área afetada – ADA pelo empreendimento; **c)** Anuência de passagem dos proprietários situados na faixa de servidão das vias de acesso, no que couber ; **d)** Apresentar Cadastro Técnico Federal de Atividade Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadores de Recursos Naturais (CTF-APP)e Cadastro Estadual de Atividade Potencialmente Degradante (CEAPD); **II.** Apresentar no prazo de: 90 dias, os seguintes Planos, Programas e Estudos, referentes ao meio físico, com respectivas ARTs: **a)** Plano de Recuperação das Áreas Degradadas (PRAD) para as áreas a serem alteradas pela implantação, principalmente no que diz respeito às vias de acesso externas e internas, bem como o local dos canteiros de obras, áreas de empréstimo e bota-fora, com o uso de espécies nativas de cada uma das fitofisionomias a presentes; **b)** Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS e Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC, gerados na fase de implantação do empreendimento, com dados qualitativos e quantitativos, destinação e/ou tratamentos a serem utilizados, com adoção de medidas que visem à redução, reutilização e reciclagem; **c**) Plano de Sinalização e Controle de Tráfego; **d)** Plano deSegurança/Emergência para a ocorrência de acidentes ou outras situações de emergência, durante a fase de implantação do empreendimento**; e)** Programa de Gerenciamento de Risco (PGR), adequado às atividades a serem realizadas e a legislação vigente; **f)** Projetos básicos de todas as instalações/estruturas de apoio e infraestrutura, a exemplo de canteiro de obras, oficinas, alojamentos, pátios de montagem, central de britagem, dentre outros, acompanhados dos respectivos memoriais descritivos e plantas, considerando principalmente suas intervenções de caráter ambiental (abastecimento de água, efluentes líquidos, resíduos sólidos e emissões atmosféricas); **g)** Plano de implantação de acessos para a construção e operação do Complexo, caracterizando a magnitude e a intensidade dos impactos nas áreas mais críticas como: corpos d’água, áreas úmidas, Áreas de Preservação Permanente, comunidades, benfeitorias, entre outros, explicitando as soluções de engenharia e de caráter ambiental para cada caso, além de projeto básico das vias externas e internas com mapas, plantas, perfis e arquivos shape. O projeto dos acessos deverá contemplar a restrição de intervenção em locais que sejam considerados relevantes para a fauna (áreas de pouso, nidificação, descanso e alimentação), bem como minimizar as intervenções em qualquer tipo de construção de uso da comunidade (escolas, residências, postos de saúde e outros; **h)** Programa de Proteção e Monitoramento de Recursos Hídricos incluindo Subprograma de Preservação de Nascentes, apresentando mapas das drenagens, dos recursos hídricos e suas respectivas Áreas de Preservação Permanente - APP existentes na ADA e AID do empreendimentose couberem; **i)** Agenda de Sustentabilidade Ambiental com soluções tecnológicas que visem promover a economicidade de recursos como água e energia elétrica reusam de efluentes sanitários, plano de utilização de materiais ecológicos e tecnologias sustentáveis para arquitetura e construção civil; **j)** Plano de Transporte dos Equipamentos para a etapa de implantação;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:00 horas do dia 24/07/2020.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/AF04-6C28-59E9-9F38-3172 ou utilize o código QR.

I) Apresentar o Diagnóstico Arqueológico não Interventivo e Prospecção Arqueológica, com Programa de Prospecção e Resgate Arqueológico da área de intervenção do complexo, se couber; **m)** Programa de Controle e Monitoramento de ruídos para a área diretamente afetada e área do entorno do empreendimento; **III.** Apresentar a SEMEIA, no prazo de: 90 dias, Estudos, Planos e Programas referentes ao meio biótico: **a)** Complementação do Plano de Afugentamento, Resgate e Utilização Científica da Fauna Silvestre da Área Diretamente Afetada, com estudo de capacidade de suporte da área de soltura e carta da instituição que vai receber o material biológico; **b)** Plano de Desmatamento; **c)** Plano de Monitoramento da Fauna a fim de acompanhar e monitorar os impactos da implantação, incluindo metodologias para fauna. **d)** Inventário Florestal contemplando análise estatística da avaliação volumétrica usando como referência o Software Mata Nativa, ou equivalente, e os principais parâmetros fitossociológicos calculados para área amostrada (o estudo deve abarcar ADA e AID); **e)** Carta de aceite da instituição de ensino e/ou pesquisa que receberá os animais para triagem, tratamento médico veterinário, recuperação e/ou animal que vier a óbito; **f)** Averbação de Reserva Legal; **IV.** Constituir Comissão de Acompanhamento do Empreendimento, composta por representantes das comunidades impactadas, Poder Público, ONGs e SEMEIA e empreendedor; **V**. Apresentar a SEMEIA proposta de parcerias junto aos Órgãos do Poder Público, em suas diversas esferas que visem à integração de seus programas socioambientais com a melhoria das condições de infraestrutura, trabalho, saúde, educação e lazer da Área de Influência Direta do empreendimento; **VI.** Apresentar, no prazo de: 90 dias, os seguintes Planos, Programas e Estudos referentes ao meio socioeconômico: **a)** Programa de Educação Ambiental (PEA) destinado a trabalhadores da obra; b) Programa de Comunicação social destinado às comunidades da AID do empreendimento; **c)** Programas de Compensação Socioambiental; **d)** Programa de Educação em Saúde para a Comunidade (Programa de Educação Sexual e Programa de Prevenção às Drogas); **e)** Plano de Contratação e Capacitação da Mão de Obra Local; **VII.** Requerer juntamente com a Licença de Instalação, a Autorização para Supressão de Vegetação Nativa (ASV); Estudo conforme Portaria nº 13.278/2010) e Outorga de Uso e/ou Intervenção de Recursos Hídricos, se couber; **VIII.** Apresentar proposta de compensação florestal na proporção definida por lei por cada árvore abatida, considerada imune de corte ou protegida. Com cronograma executivo e Anotação de Responsabilidade Técnica**; IX.** Apresentar programa de monitoramento e controle das fontes de potencial de atração de aves que representem risco a aviação, com ênfase a lixões existentes, locais de descarte de animais mortos, abatedouros, fabricas de farinha de ossos e outras fontes que se encontram na Área de Segurança Aeroportuária – ASA. **Art. 2º -** Esta Licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMEIA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instancias no Âmbito Federal, estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.**Art. 3º** - Estabelecer que esta licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMEIA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA. **Art. 4º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus da Lapa, 20 de maio de 2020.

Lúcio Flávio Magalhães César
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Decreto n° 026/2019

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:00 horas do dia 24/07/2020.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/AF04-6C28-59E9-9F38-3172 ou utilize o código QR.

Licenciamento Ambiental

Portaria SEMEIA n° 041/2020	**Empresa: OESTE COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS PARA AVIAÇÃO LTDA**	**Validade: 13/07/2023**
Data da Licença: 13/07/2020		
CNPJ: 73.507.162/0001-94	**Publicação no D.O.M : 13 /07/2020**	**Município: Bom Jesus da Lapa- Bahia**
Endereço: Av. Manoel Novais, n° 147- Aeroporto- Centro, Bom Jesus da Lapa- Bahia		
RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO		

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97 e art. 2º e 6º, seus parágrafos e incisos, art. 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 12.377/2011, regulamentada pelo Decreto nº 14.024, de 06 de junho de 2012, Lei Complementar n° 140, de 08 de dezembro de 2011, Decreto n° 14.032, de 15 de junho de 2012, Lei Ambiental Municipal n° 450, de 20 de junho de 2014, Decreto n° 15.682, de 19 de novembro de 2014, Resolução CEPRAM nº 4.420, de 27 de novembro de 2015, Decreto n° 16.963, de 17 de agosto de 2016, e, tendo em vista o que consta do **Processo nº 050-2020/RLO-SEMEIA,** RESOLVE: Art. 1.° - Conceder **RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**, válida pelo prazo 3 (três) anos, **à OESTE COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS PARA AVIAÇÃO LTDA,** cadastrada no CNPJ sob nº 73.507.162/0001-94, situada na Av. Manoel Novais, n° 147, Aeroporto- Centro , Bom Jesus da Lapa- Bahia, Cadastro na ANP n° AV/BA0061304, na atividade de Comércio Varejista de Combustíveis para Aviação, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: **I** – Cumprir com os seguintes planos: PLANO DE EMERGÊNCIA AMBIENTAL- PEA; PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCO AMBIENTAL- PPRA; PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - PGRS, TERMO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL; REGISTRO ATUALIZADO DA ANP – (AGÊNCIA NACIONAL DE PETROLEO); II- Manter os funcionários devidamente equipados para sua segurança no trabalho- EPI; III - Seguir as recomendações da Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE- NR 23, relativa aos equipamentos de combate a incêndio; I**V**- Renovar esta Licença com 30(trinta) dias antes do seu vencimento. Art. 2º- Manter esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, disponíveis à fiscalização desta Secretaria e aos demais órgãos competentes. Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Lúcio Flávio Magalhães César
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Decreto n° 026/2019

Rua Silvio Santos, nº 270, Bairro- São Miguel, Bom Jesus da Lapa- Bahia- CEP: 74.600-000
E-mail: seama@bomjesusdalapa.ba.gov.br Telefone: 77-3481-7445

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:00 horas do dia 24/07/2020.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/AF04-6C28-59E9-9F38-3172 ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Portaria SEMEIA n° 045/2020	**Empresa: VALE RICO PATRIMONIAL LTDA**	**Validade: 16/07/2022**
CNPJ: 18.851.793/0001-18	**Publicação: 16/07/2020**	**Município: Bom Jesus da Lapa- Bahia**

AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO - ASV

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97 e art. 2º e 6º, seus parágrafos e incisos, art. 159 da Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 11.235, de 10 de outubro de 2008, Lei Complementar n° 140, de 08 de dezembro de 2011, Decreto nº 14.024, de 06 de junho de 2012, Decretos n° 14.032, de 15 de junho de 2012, Lei Ambiental Municipal n° 450, de 20 de junho de 2014, Resolução CEPRAM nº 4.420, 27/11/2015, e tendo em vista o que consta do **Processo nº 052-2020/ASV - SEMEIA**, **RESOLVE: Art.1. °-** Conceder **AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO,** válida pelo prazo de 2 (dois) anos; **&1.° - AUTORIZAÇÃO PARA MANEJO DE FAUNA (SALVAMENTO E AFUGENTAMENTO),** válida pelo prazo de 2 (dois) anos, a **VALE RICO PATRIMONIAL LTDA**, cadastrada no CNPJ sob nº 18.851.793/0001-18, sede na Fazenda Três Irmãos, Zona Rural, da Rodovia BR - 430, Município de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, para um empreendimento que visa o uso alternativo do solo para implantação da atividade de pecuária, com aproveitamento do material lenhoso decorrente do desmatamento a ser realizado em uma área de 124,4133ha, totalizando um volume total de madeira suprimida de 3.253,98m³ e 4.880,9841 (ST), no próprio empreendimento, em atendimento a Legislação Ambiental (Portaria IBAMA 113/95 Art. 4° , § 2°) delimitadas conforme as coordenadas UTM: (X/Y): P1 – 13°21'32,10''S e 43°16'52,35''O; P2 – 13°21' 53,20''S e 43°16'07,73''O; P3 – 13°21'41,00''S e 43°16'24,10''O; P4 – 13°21'25,68''S e 43°16'12,16''O, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: **I** – Requerer previamente a Secretaria de Meio Ambiente SEMEIA, a competente licença no caso de alteração do projeto inicial apresentado. **II -** Atentar quanto ao cuidado com a movimentação de máquinas, veículos e pessoas quando das operações de implantação do empreendimento, no sentido de minimizar os impactos causados pelo deslocamento da fauna; **III -** Priorizar a contratação de mão de obra local no atual estágio do empreendimento, a fim de minimizar os impactos sócios econômicos, além dos conhecimentos das particularidades da região pelos mesmos. **IV -** Promover o fornecimento e o uso imediato dos equipamentos de proteção individual - EPI's, aos funcionários envolvidos na área operacional conforme Norma Regulamentadora NR 06 (08/06/78). **V -** Evitar, sempre que possível, a manipulação da fauna, inclusive o uso de armadilha para mamíferos; **VI -** Executar as medidas mitigadoras e compensatórias de proteção à fauna silvestre de acordo com plano de afugentamento, resgate e Monitoramento da Fauna, conforme o que foi apresentado ao SEMEIA; **VII -** Manter durante a supressão da vegetação, afugentamento coleta e/ou captura da fauna silvestre, bem como ninhos e enxames atentando – se para árvores ocas e mortas, levando – se em consideração a velocidade do deslocamento dos animais lentos, orientando o deslocamento destes para às áreas protegidas (Reserva legal e APP); **VIII -** Não explorar espécies florestais ameaçadas de extinção, conforme Instrução Normativa MMA 06/08, Portaria IBAMA n° 113/95, Instrução normativa IBAMA n°191/08 e Resolução CEPRAM n° 1009/94; **IX -** Fica proibido o uso de correntão na operação de supressão de vegetação, bem como o uso de fogo; **X -** Introduzir em local visível uma placa de zinco ou similar com 2,0 x 1,5m às margens do empreendimento com as seguintes informações: Número desta Portaria de Autorização, com a data de início e fim da mesma, bem como o número e a validade da mesma; **XI.** Após a supressão deverá solicitar a SEMEIA, a Autorização para Queima Controlada (AQC); **XII.** Respeitar à área de Reserva Legal, de acordo com Resolução CONAMA nº 303, de 20/03/2002, a Lei Federal nº 12.651/2012; **XIII -** Garantir a integridade da vegetação nativa das áreas de preservação permanente segundo a Lei Federal n°12.651/2012 e Lei Federal n° 10.431/2006; **XIV -** Manter a autorização da queima controlada no local de sua realização; **XV -** Manter distância mínima adequada á segurança de residência ou similares; **XVI -** Colocar placas de identificações da reserva Legal em local visível e de acesso fácil; **Art. 2°-** O rendimento do material lenhoso gerado foi estimado em 26,155 m^3. $há^{-1}$. de lenha; **Art. 3.°** - Manter esta AUTORIZAÇÃO, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, esteja disponível à fiscalização desta Secretaria e aos demais órgãos competentes; **Art. 4.°** - Esta Autorização refere-se à análise de competência desta Secretaria, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais; **Art. 5.°** - Esta Portaria tem vigência a partir da data de sua publicação.

Bom Jesus da Lapa, 16 de julho de 2020.

Lúcio Flávio Magalhães César
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Decreto n° 26/2019

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:00 horas do dia 24/07/2020.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/AF04-6C28-59E9-9F38-3172 ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE-
SEMEIA

Portaria SEMEIA N° 055/2020	**Empresa : GRANTEL ENGENHARIA LTDA.**	**Validade: 22/07/2021**
CNPJ: 81.732.042/00001-19	**Data: 22/07/2020**	**Município: Bom Jesus da Lapa- Bahia**
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL- AA		

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97 e art. 2º e 6º, seus parágrafos e incisos, art. 159 da Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 11.235, de 10 de outubro de 2008, Resolução CEPRAM nº 3.925, de 30 de janeiro de 2009, Lei Complementar n° 140, de 08 de dezembro de 2011, Decreto nº 14.024, de 06 de junho de 2012, Decreto n° 14.032, de 15 de junho de 2012, Resolução CEPRAM n°4.420, de 27 de novembro de 2015, Lei Florestal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, Lei Ambiental Municipal n° 450, de 20 de junho de 2014, e com parecer favorável ao pleiteado, tendo em vista o que consta do **Processo nº 057-2020/AA-SEMEIA**, **RESOLVE: Art. 1.° -** Conceder **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL,** válida pelo prazo de 1 (um) ano, à **Grantel Engenharia,** inscrito no CNPJ sob nº 81.732.042/0001-19 , com a finalidade de Destinar, Transportar e Depositar em forma de Doação, o material inerte de escavação oriunda da ampliação da subestação da Taesa para Associação de Desenvolvimento Comunitário da Lapinha**,** para pavimentação da sede da Associação e no entorno da igreja localizado na comunidade da Lapinha, no município de Bom Jesus da Lapa - Bahia, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes**: I. .** Fornecer aos funcionários EPI´s, adequado e compatível com o exercício de suas funções e fiscalizar o seu uso, conforme o estabelecido na NR-6 do Ministério do Trabalho e emprego, sendo obrigatório seu uso**.** Prazo: imediato**; II.** Apresentar o manifesto dos resíduos destinado a associação. **Art. 2.° -** Esta Autorização refere-se à análise de competência desta Secretaria, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais. **Art. 3.°** - Esta Portaria tem vigência a partir da data de sua publicação.

Lúcio Flávio Magalhães César
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Decreto nº 026/2019

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:00 horas do dia 24/07/2020.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/AF04-6C28-59E9-9F38-3172 ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Portaria SEMEIA nº 039/2020	**Nome: LEANDRO GONÇALVES SENTO-SÉ MAGALHÃES – LOTEAMENTO CHÁCARA**	**Validade: 15/07/2022**
CPF : 835.969.685-34	**Publicação: 15/07/2020**	**Município: Bom Jesus da Lapa – Bahia.**
Endereço : Rua Duque Caxias, nº 565, Bairro – Centro, Bom Jesus da Lapa - Bahia.		
LICENÇA SIMPLIFICADA		

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA, de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97 e art. 2º e 6º, seus parágrafos e incisos, art. 159 da Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 11.235, de 10 de outubro de 2008, Lei Complementar n° 140, de 08 de dezembro de 2011, Decreto nº 14.024, de 06 de junho de 2012, Decreto n° 14.032, de 15 de junho de 2012, Lei Ambiental Municipal n° 450, de 20 de junho de 2014, Lei do Código Florestal nº 12.651/2012, Resolução CEPRAM nº 4.420, de 27 de novembro de 2015, eco parecer favorável ao pleiteado, conforme o **Processo nº 035-2020/LS-SEMEIA**, **RESOLVE: Art. 1.° -** Conceder **Licença Simplificada,** válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à **Leandro Gonçalves Sento-Sé Magalhães,** cadastrado no CPF sob nº 835.969.685-34**,** residente na Rua Duque Caxias, nº 565, Bairro – Centro, Bom Jesus da Lapa- Bahia, na atividade de implantação de um loteamento chácara denominado : **LOTEAMENTO CHÁCARA – JOAQUIM DE OLIVEIRA MAGALHÃES**, localizado na Fazenda Barra, do Município de Bom Jesus da Lapa- Bahia, nas coordenadas: Latitude: 13°14´38.27´´"S e Longitude: 43°29'36.37´´O, com Área Total de 1.113.544 m² (111,3544ha); com a seguinte divisão: 180 lotes chácaras. O empreendedor deverá cumprir rigorosamente a legislação ambiental e atender as seguintes condicionantes: **I –** O requerente deverá cumprir e fazer cumprir a Delimitação das Áreas de Preservação Permanente, da Lei do Código Florestal nº 12.651/2012, prevista no seu Art. 4º, no inciso I do caput deste artigo **; II -** Colocar Placas de Sinalização e advertência em pontos estratégicos fora da área de trabalho, para alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte, desmonte e carregamento**; III** - Informar imediatamente a SEMEIA, quando da ocorrência de qualquer dano ambiental; **IV -** Promover o fornecimento e uso imediato dos equipamentos de proteção individual – EPI'S, aos funcionários envolvidos na área operacional conforme Norma Regulamentadora NR-06 (08/06/78); **V**- Fazer o transporte em caçamba com a cobertura do material, evitando derramamentos e sujeiras ao meio ambiente**; VI** - Cumprir e fazer cumprir as Leis e Normas relativas a: Horário de funcionamento, disposição e estocagem de materiais, nível de emissão de partículas em suspensão, gases, odores e ruídos, descarte de resíduos, lançamento de afluentes, uso de EPI'S; **VII**- Implantar o empreendimento, realmente de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos apresentados a SEMEIA; **VIII -** Informar a SEMEIA qualquer mudança que ocorrer na atividade contida no RCE apresentado; **IX -** Fixar na entrada do empreendimento placas informando sobre a licença Ambiental; **X** - Executar a coleta de resíduos sólidos gerados no loteamento na implantação da obra, encaminhando os nãos recicláveis, para a disposição final em aterro sanitário, conforme resolução nº 275, do CONAMA. **Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Lúcio Flávio Magalhães César
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Decreto n° 026/2019

Rua Sílvio Santos, n° 270 - Bairro São Miguel - Bom Jesus da Lapa - Bahia - CEP: 74.600 -000
Fone: (77) –3481-7445, e-mail: Seama@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:00 horas do dia 24/07/2020.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/AF04-6C28-59E9-9F38-3172 ou utilize o código QR.

Licenciamento Ambiental

Portaria SEMEIA nº 043/2020	**Empresa: COMÉRCIO DE COMBUSTIVEL PAI E FILHO LTDA**	**Validade: 13/07/2023**
Data da licença: 13/07/2020		
CNPJ: 33.297.390/0001-62	**Publicação no D.O.M 13 /07/2020**	**Município: Bom Jesus da Lapa- Bahia**
Endereço: Avenida Aprígio Ribeiro Guimarães , Bairro Maravilha- Bom Jesus da Lapa- Bahia- CEP: 47.600-000		
LICENÇA DE OPERAÇÃO		

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97 e art. 2º e 6º, seus parágrafos e incisos, art. 159 da Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 11.235, de 10 de outubro de 2008, Lei Complementar n° 140, de 08 de dezembro de 2011, Decreto nº 14.024, de 06 de junho de 2012 ,Decreto n° 14.032, de 15 de junho de 2012, Lei Ambiental Municipal n° 450, de 20 de junho de 2014, Decreto n° 15682 de 19 de novembro de 2014, Resolução CEPRAM nº 4.420 de 27 de novembro de 2015, Decreto n° 16.963, de 17 de agosto de 2016, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018, considerando o que consta no **Processo nº 052-2020/LO-SEMEIA,** RESOLVE: Art. 1.° - **Art. 1.°** - Conceder **LICENÇA DE OPERAÇÃO, válida 3 (três) anos, à COMÉRCIO DE COMBUSTIVEL PAI E FILHO LTDA ,** cadastrada no CNPJ sob nº 33.297.390/0001-62 , situado na Av. Aprígio Ribeiro Guimarães , nº 6998, Bairro Maravilha- Bom Jesus da Lapa- Bahia- CEP: 47.600-000, na atividade de: COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES. O solicitante fica obrigado as seguintes condicionantes**: I –** Cumprir com o**s** seguintes planos**:** Plano de Emergência Ambiental- PEA ; Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos- PGRS; Roteiro de Caracterização do Empreendimento -RCE **II** – Disponibilizar e exigir dos funcionários o uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI; **III** – Gerenciar adequadamente o lixo e resíduos sólidos não perigosos gerados, destinando-os a reciclagem ou recolhimento, seja pelo serviço de limpeza pública do município ou por meios próprios, para disposição em local devidamente licenciado para este fim. Os resíduos sólidos não poderão, em hipótese alguma, serem queimados a céu aberto ou disposto diretamente no solo ou em corpos hídricos; **IV**- Apresentar o PPRA , PCMSO, Teste de Estanqueidade, AVCB (Corpo de Bombeiros) e Registro na ANP. Prazo: 6 meses; **V**- Promover o treinamento dos empregados, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações para o controle de situações de emergências de risco; **VI** – Seguir as recomendações da Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego – (MTE)- NR 23, relativa aos equipamentos de combate a incêndio; **VI** - Renovar esta Licença com 30(trinta) dias antes do seu vencimento; **VIII** - Manter o Teste de Estanqueidade e Certificado do Corpo de Bombeiros em dia. **Art. 2º** - Manter esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, disponível à fiscalização desta Secretaria e aos demais órgãos competentes. **Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Lúcio Flávio Magalhães César

Secretário Municipal do Meio Ambiente
Decreto n° 026/2019

Rua Silvio Santos, nº 270, Bairro São Miguel- Bom Jesus da Lapa- Bahia- CEP: 74.600-000
E-mail: seama@bomjesusdalapa.ba.gov.br Telefone: 77-3481-7445

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:00 horas do dia 24/07/2020.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/AF04-6C28-59E9-9F38-3172 ou utilize o código QR.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:00 horas do dia 24/07/2020.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/AF04-6C28-59E9-9F38-3172 ou utilize o código QR.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/AF04-6C28-59E9-9F38-3172 ou vá até o site http://www.procedebahia.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: AF04-6C28-59E9-9F38-3172

Hash do Documento

0e7a266b1ec466be058f5d2c2e924f6b851e87ea02eee40d65df7f077dc21637

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/07/2020 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil
Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda
CNPJ: 18.195.422/0001-25
Assinado em: 24/07/2020 18:00 UTC-03:00